



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO IMEDIATA DO AR CONDICIONADO SPLIT DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa especializada para execução de serviço de remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split da Câmara Municipal de Domingos Martins incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo serviço de remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split da Câmara Municipal de Domingos Martins

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação da empresa especializada no ramo de prestação de serviços de remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split, torna-se necessária em virtude da nova instalação da sede da Câmara. Tal providência se faz necessária tendo em vista que o ar condicionado split exige técnicas de um profissional pois possui um fluido refrigerante que deve-se tomar cuidado para que ele não seja liberado na atmosfera, pois é prejudicial ao meio ambiente.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 Serviços de remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split desta Casa de Leis, em conformidade plena com os itens deste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Discriminação
1	1	Ar condicionado Split

4.2 – A remoção do material citado no item 4.1, deverá ocorrer na atual sede da Câmara localizada na Rua Roberto Carlos Kaustsky, nº 401, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000;

4.3 – O transporte e instalação imediata do material citado no item 4.1 será efetuado na nova sede da Câmara, localizada na Rua Senador Jeferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – A contratada responsável pela remoção dos serviços prestados, deverá prezar pela qualidade e preservação, garantindo que o serviço não causem problemas adicionais a Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.2 – Caberá a contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas sem prejuízos de aplicação de penalidade previstas, caso sejam detectados danos ou impropriedades na prestação do serviço apresentado.

5.3 - Detalhamento do serviço;

5.3.1 – Remover, o ar condicionado split, da Câmara Municipal no item 4.2

5.3.2 – Transportar o ar condicionado split imediatamente após a remoção, da sede atual para nova sede, citada no item 4.2 e 4.3.

5.3.3 Instalar de forma imediata o ar condicionado split, na nova sede citada no item 4.3.

6 – DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A contratada deverá dar total garantia dos serviços prestados.

7 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com a disponibilidade da administração durante a vigência do contrato.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – Autoridade competente designará, formalmente, os fiscais responsáveis Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

8.1.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.1.2 – Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal.

8.1.3 – Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 4 deste Termo de Referência.

8.1.4 – Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigidas no instrumento convocatório do contrato.

8.1.5 – A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na secretaria geral administrativa.

8.1.6 – Apesar de a contratada ser a única responsável pela prestação dos serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para fiscalização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

9.2 A Contratada será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante a contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.

9.3 O serviço de remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 4 (quatro) dias da data agendada.

9.4 A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da remoção, transporte e instalação imediata, devendo também os funcionários da empresa reportar todas suas dúvidas ao servidor designado pela Gerência ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

9.5 A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

9.6 A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos item 4.1 constante do formulário da relação de bem, da qual a empresa terá acesso, informado pelo servidor designado de cada Gerência.

9.7 Os serviços de remoção, transporte e instalação imediata, estarão inclusos no serviço contratado.

9.8 A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar o objeto que compõem a remoção, transporte e instalação imediata, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split.

9.9 A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

9.10 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.11 A Contratada deverá 24 (vinte e quatro) horas antes da data da remoção, transporte e instalação imediata do ar condicionado split, enviar representante credenciado para vistoriar o bem a ser transportado, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado, acompanhado por um servidor designado da Gerência requerente da Contratante, que fará a conferência do volume antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do ar condicionado split, e seu estado, do bem após a descarga, utilizando o formulário constante.

9.12 A Contratada fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da Contratante dentro de caminhões da Contratada.

9.13 Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

9.14 A Contratada é obrigada, antes da execução dos serviços descritos, a apresentar apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a Contratante nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros.

9.15 A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

9.15.1 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

9.15.2 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Gerência onde o bem se encontrava.

9.16.4 A Contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.16.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

10.2 A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

10.3 A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

10.4 A Contratante deverá, através de servidor designado por Gerência, enviar o formulário devidamente preenchido, contendo detalhadamente informações sobre as características do bem a ser removido, transportado e instalado de imediato, prestando ao funcionário da Contratada toda e qualquer informação que seja necessária ao bom andamento do serviço.

10.5 A Contratante deverá designar servidor de cada respectiva Gerência para gestor da mudança de seu departamento, bem como designar em Contrato para acompanhamento de todas as fases do objeto contratado os servidores Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler, como gestores do Contrato, que realizarão o Atesto do serviço realizado, contendo carimbo e assinatura, bem como o atesto do gestor de cada Gerência.

10.6 A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

10.7 A Contratante deverá comunicar com antecedência máxima de 15 (quinze) dias corridos, a data da mudança, para prestação do serviço.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11.6 – A aplicação da sanção declaratória de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços por meio de depósito em conta-corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

12.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.4 – A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.5 – Para efetivação do pagamento o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

12.5.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais – Certidão Conjunta;

12.5.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

12.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.5.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

12.5.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.5.6 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;

12.5.7 Alvará de Funcionamento / Localização da Empresa;

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2017, pela ficha 14 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica com a rubrica 33903900000.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

14 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto ao Diretor de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Rua Roberto Carlos Kaustsky, nº 401, Centro, Domingos Martins-ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1123 e (27) 3268-3143 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de março de 2017.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016